



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL  
Do PROJETO DE LEI Nº 1414, DE 2019  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para tipificar a contravenção de molestar, perseguir ou assediar alguém de maneira continuada ou episódica, com o uso de quaisquer meios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 65 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 65.** Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável, direta ou indiretamente, continuada ou episodicamente, com o uso de quaisquer meios, sobretudo os virtuais:

Pena: prisão simples, de dois a três anos.

*Parágrafo único.* Se a vítima é mulher, podem ser aplicadas, quando cabíveis, as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2019.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente